



**PROCESSO Nº : 160830/2018**

**ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO  
LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**

**PARECER Nº 610/2021/NCCS**

Senhor Coordenador do NCCS,

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna em face da Prefeitura Municipal de Poconé que, por meio do Acórdão nº 175/2019 - SC, publicado em 11/12/2019, foram aplicadas e determinadas as seguintes sanções:

Responsáveis	Multas em UPFs/MT	Restituição Solidária	
		Valor na Data do Fato Gerador	Valor Atualizado Até 31/01/2020
Mariete Alves da Silva	6,00	R\$ 18.876,83	R\$ 20.906,71
E. Barros dos Santos Comércio – ME	23,64	R\$ 18.876,83	R\$ 20.906,71
Nilce Mary Leite	6,00		

A sancionada Sra. Mariete Alves da Silva foi notificada para o recolhimento da Multa à conta Fundecontas e da Restituição Solidária aos cofres públicos municipais, vencíveis em 15/04/2020, por meio do Ofício nº 83/2020/NCCS (doc. digital nº 35965/2021) via Correios, cujo AR Digital foi recebido em 09/03/2020, conforme Termo de Recebimento (doc. digital nº 62564/2021). Porém, permanecem as inadimplências até a presente data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (anexo do parecer - doc. digital nº 192090/2021).

A sancionada Empresa E. Barros dos Santos Comércio – ME foi notificada para o recolhimento da Multa à conta Fundecontas e da Restituição Solidária aos cofres públicos municipais, vencíveis em 15/01/2021, via Edital (doc. digital nº 258856/2020), publicado em 17/11/2020, conforme Certidão (doc. digital nº 261488/2020). Porém,





permanecem as inadimplências até a presente data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (anexo do parecer - doc. digital nº 192090/2021).

A sancionada Sra. Nilce Mary Leite foi notificada para o recolhimento da Multa à conta Fundecontas, vencível em 15/04/2020, por meio do Ofício nº 84/2020/NCCS (doc. digital nº 35968/2021), via Correios, cujo AR Digital foi recebido em 11/03/2020, conforme Termo de Recebimento (doc. digital nº 62566/2020). Porém, permanece a inadimplência até a presente data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (anexo do parecer - doc. digital nº 192090/2021).

Com relação às Multas de 6 UPFs/MT aplicadas a Sra. Mariete Alves da Silva e a Sra. Nilce Mary Leite, por se tratarem de multas cujo valor não é superior a 15 UPFs/MT, não serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado-PGE/MT para execução judicial, podendo o processo ser encaminhado ao serviço de arquivo provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT.

Quanto à Restituição Solidária, verifica-se que, através do protocolo nº 568023/2021 em 20/07/2021 (autos digitais doc. nº 163676/2021), o chefe do executivo Municipal encaminhou documentos comprovando a propositura de ação de execução fiscal (número único do TJ-MT: 1002092-32.2021.8.11.0028) em anexo (doc. digital nº 163677/2021), nos termos art. 294 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT.

Diante de todo o exposto, a Multa aplicada à empresa E. Barros dos Santos Comércio – ME (23,64 UPFs/MT) está apta à ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado- PGE/MT, para a regular execução judicial, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT.

Nesse contexto, informa-se que a referida sanção já foi devidamente cadastrada no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da PGE/MT, conforme anexo do parecer (doc. digital nº 192090/2021). Porém, para que a PGE/MT proceda a instrução da execução judicial, é necessário que lhe seja encaminhada cópia digital do processo, via ofício emitido pela Presidência desta Casa.





Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados:

a) à Presidência desta Casa para emissão de Ofício à Procuradoria Geral do Estado/MT;

b) à Coordenadoria de Expediente para digitalização do processo e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado/MT, amparada pelo referido ofício, para instrução da execução judicial da Multa de 23,64 UPFs/MT aplicada à empresa E. Barros dos Santos Comércio – ME, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT; e,

c) após, ao arquivamento provisório, para aguardar o envio dos comprovantes de quitação das sanções.

É a informação.

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO**

Técnico de Controle Público Externo

Ratifico a informação técnica e encaminho o processo ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**GILSON GREGORIO**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

